



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/2001

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 160/00 de 28 de dezembro de 2000.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei que estabelece o orçamento geral do município de Carambeí para o exercício financeiro de 2001, fica alterada os artigos 6º e 8º, onde consta que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do município até o limite de 15% (quinze por cento), e fica o Poder Legislativo autorizado a Suplementação de verbas em seu orçamento até o limite de 15% (quinze por cento), e a sua própria iniciativa.


Art. 2º - De conformidade com o Artigo 1º desta Lei, são alterados os índices percentuais de suplementação orçamentária, definidos nos artigos 6º e 8º, da Lei nº 160/2000, de 15% (quinze por cento), passando para 21% (vinte e um por cento) respectivamente.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 160/00 e Lei nº 193/01.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

REJETADO POR em Amizade
Em 20 de Dezembro de 2001
Paulo
PRESIDENTE


Alci Pedroso de Oliveira
Prefeito Municipal

REJETADO POR em Amizade
Em 19 de Dezembro de 2001
Paulo
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL!
Secretaria
Protocolado sob Nº 045/2001
Em 04 de Dezembro de 2001
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Justificativa

Projeto de Lei nº 045/2001

Estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei, que trata da alteração do índice de Suplementação Orçamentário a Lei do Orçamento em execução nº 160/2000.

O índice ora pleiteado a essa Augusta Casa de Leis é de 6% (seis por cento), e não mais de 8% (oito por cento), conforme tínhamos pré acordado em reunião com a Secretária de Finanças e o Contador desta municipalidade com os Senhores Edis dessa Colenda Câmara.

Nosso pleito justifica – se pela aproximação do final do exercício financeiro e o município necessita o ajustamento de suas contas orçamentárias em função da necessidade de termos dotações orçamentárias totalmente deficitárias, em detrimento de outras com saldos superavitários. Como já foi exposto na reunião com os Senhores tomamos a liberdade de enviar em anexo o ato deste Executivo concedendo o recesso ao funcionalismo no período de final de ano.

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Carambeí
.....
Nelson Crist - Contador CRC 19.139

Alci Pedroso de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 045/2001

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto alterar dispositivo da Lei nº 160/00 de 28 de dezembro de 2000.

A Comissão, após profunda análise e consulta ao Tribunal de Contas do Estado pelo Jurídico da Casa, concluiu que o referido Projeto fere o princípio da Constitucionalidade e da Legalidade, pois o mesmo não especifica de onde são tiradas e para onde vão as dotações.

Por tudo isso, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Dezembro de 2001.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 045/2001

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto alterar dispositivo da Lei nº 160/00 de 28 de dezembro de 2000.

A Comissão, após profunda análise e consulta ao Tribunal de Contas do Estado pelo Jurídico da Casa, concluiu que o referido Projeto fere o princípio da Constitucionalidade e da Legalidade, pois o mesmo não especifica de onde são tiradas e para onde vão as dotações.

Por tudo isso, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Dezembro de 2001.

		
PATRÍCIA KREMER	INÁCIO POVAZ FILHO	JUCELI RUTHS
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 045/01

Senhora Presidente:

Diante da Constatação da inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto proposto pela Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer contrário à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Dezembro de 2001.



INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE



JUCELI RUTHS

MEMBRO



ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO